



# BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
FLUMINENSE

ANO XXVI - Nº 160

27/08/96

## SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 35 (TRINTA E CINCO) PÁGINAS COM ANEXOS , CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

### SEÇÃO II

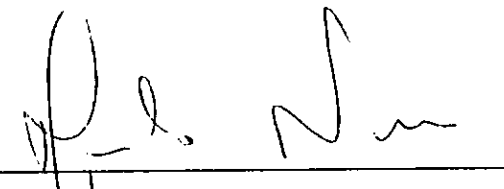
#### PARTE 3:

DESPACHOS E DECISÕES DO DP.....	PÁG. 002
DESPACHOS E DECISÕES DO DCD.....	PÁG. 002
RELAÇÃO DAS DIÁRIAS.....	PÁG. 003

### SEÇÃO IV

ANEXOS I A XXXI.....	PÁG. 005
----------------------	----------

  
Margareth de Castro Souza  
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

  
Leonardo Vargas da Silva  
Diretor do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : LUIZ PEDRO ANTUNES

## SEÇÃO I I

Parte 2:

## DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO DDP Nº 181, de 19 de agosto de 1996.

O Diretor do Departamento de Pessoal, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme item I, Inciso II, Alínea "A" da Portaria nº 22.850 de 02.01.96, publicada no BS/UFF nº 09 de 12.01.96 e conforme estabelece o Art. 68 da Lei 8.112/90 e com base no laudo pericial emitido pelo Serviço de Higiene e Segurança do Trabalho da Divisão de Perícias Médicas,

## RESOLVE:

1. Indeferir os pedidos de Adicional de Insalubridade/Periculosidade, formulados pelos servidores abaixo relacionados por não se enquadrarem nas normas estabelecidas pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

NOME	LOTAÇÃO	MAT. SIAPE	EXP. / PROC.
CARLOS FREDERICO VERÇOSA DUBOC	HUAP	1090065	062518/96-54
CLAUDIA ESTRELLA DE AZEVEDO GOUVÊA	HUAP	1076563	062519/96-17
ITALO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR	HUAP	0306108	062527/9645
JOSÉ LOPES DE SOUZA	HUAP	0305559	062524/96-57
MARTA LIRA OLIVEIRA VERAS	HUAP	1077614	062520/96-04
SÉRGIO SEBASTIÃO REIS	HUAP	0305579	062525/96-10
TÂNIA MARIA NOGUEIRA ALENQUER	HUAP	0308864	062526/96-82

JOSÉ ANTONIO ATHAYDE RIBEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Parte 3:

Setor: Divisão de Controle e Despesa com Pessoal

DCD nº 34/96

Expediente nº 065027/96-29

Interessado: MARCOS BENEVIDES OBERLAENDER

Assunto: Auxílio Funeral

## DECISÃO:

No uso da atribuição delegada pelo Magnífico Reitor conforme item I Inciso II, Alínea "C" da Portaria nº 5.820 de 06.09.77, publicada no BS/UFF nº 170 de 08.09.77,

## CONCEDO:

1. A MARCOS BENEVIDES OBERLAENDER na qualidade de filho de LIA BENEVIDES OBERLANDER, no cargo de Assistente de Administração aposentada desta Universidade falecido em 16.08.96 o pagamento do Auxílio Funeral correspondente a um mês de proventos nos termos do Art. 226 § 3º da Lei nº 8.112 de 12.12.90.

MARIA MAGNÓLIA VILELLA  
Diretora da Divisão de Controle e Despesa com Pessoal



RELAÇÃO DA DIÁRIAS DO DIA 27.08.96

PROCESSO	NOME DO BENEFICIÁRIO	ORÇAO	DEPTO FUN TAB	OC DESTINO	SADIA	RETORNO	VIA 1/2	TOTAL
*** EMPENHO: 96NE00019 ADM - TESOURO ***								
004527/96-34	MARTA BELENA DA SILVA PAES FAITA	PROAC	PROAC	01/95 01 BRASILIA	27/08/96	28/08/96	2	445,70
004539/96-39	MARA CRISTINA DE SAIT ANEA VASCONCE	PROAC	PROAC	RS 01/95 01 VOLTA REDONDA	29/08/96	30/08/96	1	150,60
004540/96-42	MARTA CRISTINA LOPES RODRIGUES	PROAC	PROAC	RS 01/95 01 VOLTA REDONDA	29/08/96	30/08/96	1	150,60
004553/96-38	LUCHINI ANSELACI CARDEIRO	PROPLAN	DSG	RR 01/95 01 CAMPOS	22/08/96	23/08/96	1	120,00
004554/96-21	ANTONIO DE SOUZA	PROPLAN	DSG	RR 01/95 01 CAMPOS	22/08/96	23/08/96	1	120,00
004613/96-13	FRYD ALMEIDA DA SILVA	GRU	DSG	RR 01/95 01 VOLTA REDONDA	23/08/96	23/08/96	0	0,00
004623/96-03	JORGE LUIZ DOS SANTOS SILVA	PROPLAN	DSG	RR 01/95 01 VOLTA REDONDA	27/08/96	30/08/96	3	300,72
060424/96-31	OLIVAR MARTINS SARABDI	PROPLAN	PREFE	RR 01/95 01 ITAIBA	22/08/96	22/08/96	0	0,00
*** EMPENHO: 96NE00019 CEG - TESOURO ***								
041564/96-93	ASATAS CONRADO DE ABEIN	CEG	DSG	RR 01/95 01 CAXAMBU	21/08/96	22/08/96	1	85,92
041580/96-41	CLAUDIO BELMONTE DE ARAUJO BOMEN	CEG	CEG	RS 01/95 01 SAO JOSE DOS CARLOS	10/08/96	20/08/96	2	257,70
041583/96-01	IVAN DE OLIVEIRA PIRES	CEG	CEG	RS 01/95 01 CAXAMBU	20/08/96	21/08/96	1	182,00
041605/96-69	LUIZ CARLOS MENDONÇA	CEG	DSG	RR 01/95 01 CAMPOS	17/08/96	18/08/96	1	120,00
041607/96-94	LUIZ CARLOS MENDONÇA	CEG	DSG	RR 01/95 01 CAMPO TRIO	27/08/96	27/08/96	0	0,00
041609/96-10	LUIZ CARLOS MENDONÇA	CEG	DSG	RR 01/95 01 FROBORG	31/08/96	31/08/96	0	0,00
041611/96-61	LUIZ CARLOS MENDONÇA	CEG	DSG	RR 01/95 01 HECOE	24/08/96	26/08/96	2	144,00
041613/96-97	LUIZ CARLOS MENDONÇA	CEG	DSG	RR 01/95 01 PARATI	01/08/96	03/08/96	2	144,00
041659/96-98	ADRIANSON DA FERREIRA PACHECO	CEG	CEG	RS 01/95 01 SALVADOR	05/08/96	06/08/96	1	120,00
*** EMPENHO: 96NE00020 CES - TESOURO ***								
020382/96-39	FABIANA PIRES FERREIRA DA SILVA	CES	CES	RR 01/95 01 RITEROI	05/08/96	05/08/96	0	42,96
020387/96-00	ROSANY BARCELLOS DE SOUZA	CES	DSG	RS 01/95 01 RITEROI	05/08/96	05/08/96	0	31,50
020388/96-64	GERALDA FREIRE MARQUES BELLO DE CAM	CES	DSG	RS 01/95 01 RITEROI	06/08/96	07/08/96	1	134,64
020402/96-93	MARCELA MENDONÇA ARRANTES	CES	CES	RS 01/95 01 NATAL	08/08/96	10/08/96	2	147,00
020423/96-63	LUZIA CORREIA DE MOURA	CES	CES	RS 01/95 01 VITORIA	03/08/96	07/08/96	4	500,64
020425/96-51	LUZIA BELENA GALAXE DE LIMA TAVARES	CES	DSG	RS 01/95 01 RITEROI	20/08/96	20/08/96	0	51,54
*** EMPENHO: 96NE00021 CTC - TESOURO ***								
010302/96-86	JOSE JAIR ARAUJO DE SOUZA	CTC	CTC	01/95 01 BRASILIA	17/04/96	18/04/96	1	250,01
*** EMPENHO: 96NE00022 CCM - TESOURO ***								
030494/96-38	ANTONIO CARLOS CARREIRA FREITAS	CCM	CCM	01/95 01 SAO PAULO	01/09/96	05/09/96	4	772,96
030713/96-49	ALEXANDRE SAMPAYO DE MARTINS	CCM	CCM	01/95 01 RECIFE	07/09/96	10/09/96	3	782,96
030924/96-85	OTILIO RACHADO FERREIRA BASTOS	CCM	CCM	RS 01/95 01 MARAUS	08/09/96	13/09/96	4	642,50
030930/96-08	ANA BEATRIZ LYMA MARTINS	CCM	CCM	RS 01/95 01 RECIFE	24/08/96	20/09/96	4	511,50
030937/96-27	JOSE RONATO MOURA MORGES	CCM	CCM	RS 01/95 01 BON JESUS DE ITABAP	29/07/96	02/08/96	0	0,00
030938/96-79	DEI GUSTAVO SILVA	CCM	CCM	RS 01/95 01 BON JESUS DE ITABAP	29/07/96	02/08/96	0	0,00
030942/96-18	JORGE ROSSINI BASTOS	CCM	CCM	RR 01/95 01 CABO FRIO	20/08/96	20/08/96	0	0,00
030948/96-44	LEONILDO CARVALHO DE SAO CLEMENTE	CCM	CCM	RS 01/95 01 CABO FRIO	20/08/96	20/08/96	0	0,00
030952/96-11	STELLA MARIA PEKEIRA DE GREGORIO	CCM	CCM	01/95 01 BRASILIA	03/09/96	03/09/96	3	607,32
030954/96-10	ARMANDO CYRILANO PAGES	CCM	CCM	RS 01/95 01 BRASILIA	03/09/96	03/09/96	3	511,54
TOTAL:								9 206,07

HILDEBRAND DE SOUZA CRUZ  
Chefe da PROPLAN - PLA

LARE = DOC ILEGÍVEL

## RELAÇÃO DA DIÁRIAS DO DIA 27.08.96

PROCESSO	NOME DO BENEFICIÁRIO	ORGÃO	DEPARTAMENTO	VIA	DE DESTINO	SAÍDA	RETORNO	L1	L2	TOTAL
*** EMPLEADO: 948600300 - CAMP - TESOURO ***										
004470/96-27	ELYO ALVES DE HORA	CAMP	CAMP	RM	01/95 01 RUTEROX	20/08/96	20/08/96	0	1	42,97
004471/96-03	VALFELDO MARCEL DE HORA	CAMP	CAMP	RM	01/95 01 MULTROL	20/08/96	20/08/96	0	1	42,96
004472/96-69	RESSIAS FERNANDES GUARARÓS	CAMP	CAMP	RM	01/95 01 RIO DE JANEIRO	19/08/96	19/08/96	0	1	51,55
*** EMPLEADO: 948600311 - PROEX - TESOURO ***										
004473/96-21	JUHO DIAS FILHO	PROEX	DSG	RM	01/95 01 FARRERIA	16/08/96	16/08/96	0	1	29,61
004482/96-11	JUHO JOSE NEVES MARINS	PROEX	PROEX	CJ4	01/95 01 BRASLIA	01/09/96	06/09/96	5	1	914,77
004487/96-35	ARY FARREIRA DE BRITTO	PROEX	DSG	RM	01/95 01 SANTO ANTONIO DE PA	06/08/96	07/08/96	1	1	125,92
004520/96-17	AIDYL DE CARVALHO PREIS	PROEX	PROEX	CB2	01/95 01 ROM JESUS DO ITABAP	29/08/96	30/08/96	0	2	122,42
004542/96-41	JUHO RAFAELISTA FIBRETEL	PROEX	DSG	RM	01/95 01 ROM JESUS DO ITABAP	29/08/96	30/08/96	0	2	57,28
*** EMPLEADO: 948600344 - COSEAC - REC. PROPRIA ***										
004559/96-19	HAROLDO DA SILVA HALHARDY	COSEAC	DSG	RM	01/95 01 MACAE	15/08/96	16/08/96	1	1	85,92
									TOTAL:	9.689,56
									GERAL:	9.689,56

HILDEBRAND DE SOUZA CRUZ  
Chefe da PROPLAN - PLA

LARE = DOC. ILEGÍVEL

---

---

**SEÇÃO IV**

---

---

**ANEXO I**

PORTARIA DO CEP Nº 06, de 15 de agosto de 1996.

O Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições previstas no Art. 28, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

1. Constituir Comissão Especial com finalidade de rever e atualizar as Resoluções que regulam a forma de admissão para a categoria funcional de Professor da Carreira do Magistério Superior.
2. Designar para compor a Comissão os Conselheiros: CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES, HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA, RAUL DE ALBUQUERQUE FILHO, ROBERTO DE SOUZA SALLES e JORGE DA SILVA PAULA GUIMARÃES, cabendo a presidência ao primeiro dos designados e,
3. O prazo para cumprimento do que estipula esta Portaria é de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação no BS/UFF.

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Presidente



PORTARIA DO CEP, Nº 07, de 22 de agosto de 1996.

O Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições previstas no Art. 28, do Regimento Interno,

**RESOLVE:**

1. Constituir Comissão Especial com finalidade de elaborar projeto de Resolução estabelecendo os critérios e as definições de excepcionalidade para concessão do Regime de Trabalho de 40 horas semanais, em caráter excepcional, tendo em vista os termos do Art. 2, da Resolução n 68/96, do Conselho Universitário.
2. Designar para compor a Comissão os Conselheiros: ROBERTO DE SOUZA SALLES, CECÍLIA CORRÊA DE MEDEIROS, HERALDO SILVA DA COSTA MATTOS, JORGE DA SILVA PAULA GUIMARÃES e LÚCIA DA CRUZ DE ALMEIDA, cabendo a presidência ao primeiro dos designados e,
3. O prazo para cumprimento do que estipula esta Portaria é de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação no BS/UFF.

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Presidente



**ANEXO II**

**RESOLUÇÃO DO CEP Nº 84/96**

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 78/96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069. 002348/96-68,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Termo de Cooperação a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, através de sua unidade de Pesquisa o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, objetivando estabelecer e disciplinar as relações da coordenação Central do Catálogo Coletivo Nacional de Publicações Seriadas - CCN com o Núcleo Coordenador.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 1996.

**FABIANO DA COSTA CARVALHO**  
Presidente em exercício

De acordo:

**LUIZ PEDRO ANTUNES**  
Reitor



**RESOLUÇÃO DO CEP Nº 85/96**

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 79/96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069. 002897/96-04

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta, parte integrante da presente Resolução, do Convênio para Estágio a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a Fundação de Apoio à Escola Pública, objetivando a concessão de Estágio para estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 1996.

**FABIANO DA COSTA CARVALHO**  
Presidente em exercício

De acordo:

**LUIZ PEDRO ANTUNES**  
Reitor



ANEXO III  
RESOLUÇÃO DO CEP Nº 86/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 80/96, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069. 003106/96-64,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta, parte integrante da presente Resolução, do Convênio para Estágio a ser realizado entre a Universidade Federal Fluminense e o Ministério do Exército, objetivando a concessão de Estágio para estudantes de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Reuniões, 21 de agosto de 1996.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



RESOLUÇÃO DO CEP Nº 87/96

Ementa: Altera o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu", aprovado pela Resolução nº 20/90, deste Conselho, com nova redação para o § 2º, de seu Art. 4º, e o acréscimo de outro parágrafo ao mesmo artigo.

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069. 003902/96-70,

RESOLVE:

Art. 1º - O § 2º, do Art. 4º, do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu", aprovado pela Resolução nº 20/90, deste Conselho, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - .....

§ 2º - O estudo de viabilidade será apreciado pelo Conselho do Centro respectivo, ouvido o Colegiado da Unidade, levando em conta o parecer prévio de um Consultor de Órgão de Avaliação do MEC a ser anexado ao Projeto - e consultada a Propp.

Art. 2º - Fica acrescentado ao Art. 4º, do mesmo Regulamento, um parágrafo, que se denominará de § 5º, com a seguinte redação:

Art. 4 - .....

§ 5º - O funcionamento do Curso ficará condicionada à recomendação prévia dos órgãos competentes do MEC.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 1996.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



**ANEXO IV****RESOLUÇÃO DO CEP Nº 88/96**

Ementa: Estabelece o Currículo e a duração do Curso de Pós-Graduação, a nível de Mestrado em Odontologia - Área de Concentração: Clínica Odontológica.

**O Conselho de Ensino e Pesquisa da  
Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições  
estatutárias e regimentais, considerando o que consta do  
processo nº**

**RESOLVE:**

**Art. 1º- O Currículo do Curso de Pós-Graduação  
em Odontologia, nível Mestrado, área de concentração Clínica  
|Odontológica, compreende as matérias e disciplinas do núcleo  
comum, da área de concentração e optativas.**





## ANEXO V

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 88/96 (continuação...)

DISCIPLINAS DO NÚCLEO COMUM

- |                           |  |
|---------------------------|--|
| 1. Estatística            | 1.1- Bioestatística  |
| 2. Metodologia Científica | 2.1- Metodologia da pesquisa científica  |
|                           | 2.2- Fundamentos Filosóficos de Pesquisa   |
| 3. Metodologia de Ensino  | 3.1- Princípios teóricos e prática do professor aplicados à didática do ensino superior. |
| 4. Epidemiologia          | 4.1- Epidemiologia   |
| 5. Materiais Dentários    | 5.1- Biomateriais aplicados à odontologia  |

Aulas Teóricas =	360 horas
Aulas Práticas =	60 horas
Total de Horas Aula =	420 horas
Total de Créditos =	26 créditos

Disciplina da Área de Concentração

- |               |                      |
|---------------|----------------------|
| 1 - Prótese   | 1.1 Protese Dentária |
| 2 - Oclusão   | 2.1 Oclusão          |
| 3- Dentística | 3.1 Dentística       |



**A N E X O VI**

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 88/96 (continuação...)

- |                           |   |
|---------------------------|---|
| 4- Radiologia             | 4.1 Radiologia  |
| 5- Periodontia            | 5.1 Periodontia   |
| 6- Seminários de Pesquisa | 6.1 Seminários avançados de<br>projeto de dissertação e<br>Tese |

**Aulas Teóricas = 105 horas**

**Aulas Práticas = 270 horas**

**Estagio Supervisionado = 315 horas**

**Total de Horas = 690 horas**

**Total de Créditos = 23 créditos**

**Disciplinas Optativas**

- |                    |  |
|--------------------|--|
| 1. Cirurgia        | 1.1 Cirurgia                           |
|                    | 1.2 Traumatologia                      |
| 2. Patologia       | 2.1 Cariologia                         |
|                    | 2.2 Biopatologia Geral                 |
| 3. Prevenção       | 3.1 Odontologia Social e<br>Preventiva |
| 4. Odontopediatria | 4.1 Odontopediatria                    |



## ANEXO VII

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 88/96 (continuação...)

5. Ortodontia	5.1 Ortodontia
6. Endodontia	6.1 Endodontia
7. Informática	7.1 Informática

Aulas Teóricas = 210 horas

Aulas práticas = 420 horas

Total de Horas = 630 horas

Total de Créditos = 28 créditos

Núcleo Comum =	420 horas/aula	- 26 créditos
Área de Concentração =	690 horas/aula	- 23 créditos
Optativas =	630 horas/aula	- 28 créditos

Art. 2º - Completam este Currículo uma dissertação de pesquisa original, com carga horária de 315 horas/aula ( trezentos e quinze) horas, correspondente a trabalhos dedicados a pesquisa e elaboração da dissertação ou tese.



## ANEXO VIII

RESOLUÇÃO DO CEP Nº 88/96 (continuação...)

**Art. 3º - O Currículo que trata esta resolução deve ser cumprido num tempo útil de 1.740 horas (um mil setecentos e quarenta horas) num total de 77 (setenta e sete) créditos, e com um mínimo de 1.170 (um mil cento e setenta horas), com a duração em período letivos da seguinte forma**

**a) mínimo de 4 (quatro) semestres letivos**

**b) máximo de 6 (seis) semestres letivos**

**Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data da sua aprovação por este Conselho de Ensino e Pesquisa, revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 1996.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício

De acordo:

LUIZ PEDRO ANTUNES  
Reitor



**A N E X O I X**

**RESOLUÇÃO DO CEP Nº 89/96**

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069. 004135/96-06,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Fica aprovado, de acordo o regulamento geral dos Cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu", sancionado pela Resolução nº20/90, deste Conselho, o Regulamento Específico do Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado em Odontologia, Área de Concentração em Clínica Odontológica, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º- Apresente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 1996.

**FABIANO DA COSTA CARVALHO**  
Presidente em Exercício

De acordo:

**LUIZ PEDRO ANTUNES**  
Reitor



**A N E X O X**

**RESOLUÇÃO DO CEP nº89/96(continuação )**

Regulamento do Curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal Fluminense: Mestrado em Odontologia - Área de Concentração: Clínica Odontológica.

**Capítulo I -**

**Dos Objetivos**

Art. 1º - O Curso de Pós Graduação "Stricto Sensu" em nível de Mestrado em Odontologia, área de concentração em Clínica Odontológica, e que tem como objetivo principal a formação e o aprimoramento de alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades de pesquisa, extensão e de magistério superior, no campo da odontologia.

**Capítulo II**

**Da Organização Administrativa**

**DO CORPO DOCENTE**

Art. 2º - O corpo docente do Cursos de Mestrado em Odontologia, área de concentração em Clínica Odontológica será integrado por professores altamente qualificados, preferencialmente portadores de Título de Doutor ou equivalente, credenciados pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo 1º- O corpo docente do Curso será constituído de professores nas seguintes categorias:

I- permanente - docente com vinculação contínua a atividades acadêmicas no curso de Odontologia da UFF.



**A N E X O X I****RESOLUÇÃO DO CEP nº89/96(continuação )**

II- participante - docente de outro curso ou de outra unidade da UFF que prestará colaboração eventual nas disciplinas e atividades do curso.

III- visitante - docente de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFF convidado a colaborar com o curso em situação acadêmica específica, por tempo determinado, após ter a sua aprovação pelos órgãos competentes da UFF.

Parágrafo 2º - Poderá ser admitido ao corpo docente do Curso de Mestrado em Odontologia, área de concentração Clínica Odontológica, como convidado, docente que embora não preenchendo os requisitos do "caput" deste artigo, satisfaçam as seguintes exigências:

1- seja portador do título de Mestre ou especialista em qualquer uma das sub-áreas da Odontologia ou área correlatas:

2- apresente, em seu curriculum vitae, documentalmente comprovada experiência de ensino e pesquisa na área Odontológica.

3- receba a aprovação pelos colegiados superiores da UFF.

Art. 3 - Dentro do que dispõe este regulamento e a legislação vigente, os membros do corpo docente terão toda autonomia didática.

Art. 4 - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

I - ministrar aulas teóricas e práticas:

II - orientar os trabalhos de tese, quando possuidores de titulação adequada e escolhidos para este fim:

III - promover seminários

IV - acompanhar a atividade escolar dos alunos dos quais forem orientadores:

V- fazer parte das comissões de seleção de candidatos, de aceitação de projetos de tese, de aceitação do trabalho de tese e, comissão (bancas)



## A N E X O X I I

### RESOLUÇÃO DO CEP nº89/96(continuação )

examinadoras das teses.

VI- desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

### Capítulo III

#### Da Coordenação e do Colegiado

Art.5- O Curso de Mestrado em Odontologia área de concentração em Clínica Odontológica terá um Colegiado presidido por um Coordenador.

Art.6 - O Colegiado será constituído de docentes do Curso eleitos entre os que compõem o seu corpo docente permanente.

Parágrafo 1º- A instalação do Colegiado antecederá o início do curso e será presidida pelo Diretor da Faculdade de Odontologia e serão eleitos na ocasião o Coordenador e o Vice-Coordenador.

Parágrafo 2º- O Colegiado terá um representante do Corpo Discente escolhido na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 3º- O Colegiado será constituído pelos professores responsáveis pelas disciplinas da área de concentração do Curso e que sejam professores permanentes da Faculdade de Odontologia da UFF, incluindo o Coordenador e Vice.

Parágrafo 4º- Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos e a Representação do Corpo Discente de 01 (um) ano.

Parágrafo 5º- O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador será de 04 (quatro).

Parágrafo 6º- O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou de 2/3 de seus membros.





**A N E X O X I I I**

**RESOLUÇÃO DO CEP nº89/96(continuação )**

Art. 7º - Sessenta dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado e do Coordenador do Curso, o Coordenador convocará eleições para sua renovação.

Parágrafo 1º- A eleição será feita mediante voto secreto dos docentes do Curso de Mestrado, pertencentes à categoria permanente da Faculdade de Odontologia da UFF e do representante do corpo discente, com posterior homologação pela congregação da F.O.U.F.F.

Parágrafo 2º- A substituição de membro do Colegiado será feita nos termos deste artigo.

Art.8º - São atribuições do colegiado do curso

I - eleger, no ato de sua instalação, entre seus membros, o Coordenador e o Vice-Coordenador, em sessão presidida pelo Diretor da F.O.-U.F.F.

II - proceder às eleições subsequentes de Coordenador e Vice, presentes no mínimo 2/3 de seus membros:

II I- Propor aos Departamentos MOC e MOT da F.O. UFF, quaisquer medidas julgadas úteis ao programa de pós-graduação:

IV - submeter à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa pedidos de credenciamento de professores, com prévia anuência dos departamentos

V - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Curso:

VI - propor à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa reformulação do currículo do Curso ouvidos os Departamentos competentes e o órgão Central de Pesquisa e Pós-Graduação.

VII - elaborar projetos de Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

VIII - apresentar proposta orçamentária anual ao Diretor da F.O.UFF,

IX - deliberar sobre processos referentes a trancamentos de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula, e convalidação de créditos.



**A N E X O X I V**

**RESOLUÇÃO DO CEP nº89/96(continuação )**

Art.9º - Compete ao Coordenador

I - presidir as reuniões do Colegiado do Curso nas quais terá além do seu voto, o de qualidade,

II - executar as deliberações do Colegiado e, gerir as atividades do Curso;

III - representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;

IV - conhecer, originariamente, das matérias que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Curso;

V - elaborar relatório anual das atividades do Curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado e da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

VI - delegar competência para a execução de tarefas específicas;

VII - decidir "ad referendum" do Colegiado do Curso assuntos urgentes da competência daquele órgão.

VIII - compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador na sua ausência ou impossibilidade de exercer o mandato.

**Capítulo IV**

**Da admissão, matrícula, transferência e readmissão dos alunos.**

Art. 10º- As inscrições para seleção de candidatos ao Curso de Mestrado em Odontologia, área de concentração Clínica Odontológica serão abertas anualmente mediante edital expedido pelo órgão Central de Pós-Graduação da UFF, devendo processar-se na Secretaria do Curso, obedecido o Calendário Escolar Anual aprovado pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.



## ANEXO XV

## RESOLUÇÃO DO CEP nº89/96(continuação )

II - prova escrita constando de assuntos relacionados com a Clínica Odontológica

III - entrevista

IV - prova prática.

V - conhecimento em pelo menos 2 línguas estrangeiras.

VI - aplicar-se-á o disposto no Art. 1º do título I do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação "Strictu Sensu" da UFF fundamentado na Resolução 20/90 do Conselho de Ensino e Pesquisa, para os Docentes de Ensino Superior da Área de Odontologia.

Parágrafo Único- o candidato não poderá obter média inferior a 7,0 em qualquer dos itens da seleção.

Art. 15º- Para julgamento final do candidato a comissão utilizará média ponderada, concedendo os seguintes pesos:

- Curriculum Vitae / Histórico Escolar - 2

II- Entrevista - 2

III- Prova Escrita - 2

IV - Prova Prática - 2

V - Línguas Estrangeiras (Inglês) - 2

Parágrafo 1º- para efeito de aprovação final o candidato deverá obter no mínimo nota 7,0 (sete)

Parágrafo 2º- quando ocorrer empate entre médias finais de candidatos, que ultrapassarem o número de vagas, a comissão de seleção deverá definir critérios de desempate, e prevalecerá a antiguidade no magistério superior.

Art. 16º- O processo de matrícula será determinado pelo Colegiado do Curso após ouvida a Comissão de Seleção dos Candidatos



## A N E X O XVI

### RESOLUÇÃO DO CEP nº89/96(continuação )

Parágrafo 1º- as matrículas serão realizadas na secretaria do curso de Mestrado em Odontologia, área de concentração Clínica Odontológica, na Faculdade de Odontologia da UFF.

Parágrafo 2º- o aluno que não efetivar a matrícula no semestre para o qual foi selecionado perderá o direito à vaga.

Parágrafo 3º- as vagas resultantes do disposto do parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados mediante a classificação.

Parágrafo 4º- é vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

Parágrafo 5º- a matrícula de aluno especial não poderá alterar o modelo estabelecido para disciplina

Art. 17º- À readmissão de aluno do Curso de Mestrado em Clínica Odontológica que tenha sido desligado do Curso, pelos motivos previstos por estas normas, só será permitida através de seleção pública.

## Capítulo V

### DO REGIME DIDÁTICO - Do currículo

Art. 18º- Constituem componentes curriculares do Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado em Odontologia, área de concentração Clínica Odontológica.

I- Disciplinas

II- Atividades Práticas

III- Trabalhos de Conclusão

Parágrafo 1º- as disciplinas do Curso serão oferecidas por período de tempo variáveis, conforme o seu conteúdo, de acordo com os professores responsáveis, ouvido o Colegiado e contidas em semestres.

Parágrafo 2º- as disciplinas do Curso serão distribuídas na forma de: núcleo comum, área de concentração e disciplinas optativas..



## A N E X O XVII

### RESOLUÇÃO DO CEP nº89/96(continuação )

Parágrafo 3º- as atividades curriculares obrigatórias do curso compreendem

- I- Projeto de Tese
- II- Pesquisa orientada com vistas a elaboração da tese
- III- Tirocínio docente orientado
- IV- Participação em pesquisa do próprio Curso.
- V- Publicação de trabalhos científicos
- VI- Aprovação nas disciplinas e obtenção dos créditos equivalentes.

Art.19º- O aluno estrangeiro deverá demonstrar conhecimentos de língua portuguesa, em verificação feita por comissão designada pelo Colegiado.

Art.20º- A atividade de tirocínio docente orientado será desenvolvida no curso de graduação de Odontologia da UFF e terá por finalidade a preparação do aluno para a atividade do ensino superior.

Parágrafo 1º- O Colegiado solicitará aos Departamentos a designação de 01 (um) ou mais professores preferencialmente do corpo docente dos Cursos para acompanhamento e avaliação da atividade.

Parágrafo 2º- Concluindo o tirocínio docente, o aluno apresentará relatório de sua atuação, a ser apreciado pelo professor designado, que emitirá parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não na atividade.

## Capítulo VI

### Da orientação e acompanhamento do estudante

Art. 21º- Todo estudante admitido ao Curso de Mestrado em Odontologia, área de concentração Clínica Odontológica terá 01(um) orientador que



**A N E X O XVIII**

**RESOLUÇÃO DO CEP nº89/96(continuação )**

supervisionará seu trabalho de Tese e o assistirá durante a sua permanencia no Curso.

Parágrafo Único- Antes do inicio do Curso, o aluno regular deverá escolher seu Orientador, de acordo com a relação elaborada pelo Colegiado.

Art. 22º- São atribuições do Orientador

I - acompanhar o aluno ao longo da vida acadêmica orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades e na elaboração e execução de projeto de tese.

II - autorizar, semestralmente, a matricula do estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvido.

III - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções.

IV - manter o Colegiado informado, permanentemente sobre atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias no atendimento do estudante na sua vida acadêmica.

V - emitir parecer em processos iniciados pelo orientador, para apreciação do Colegiado.

VI - avaliar o desempenho do estudante bolsista

Parágrafo Único- os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art.23º- A pedido do Orientador ou orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, definindo a necessidade ou não de, extensão ou prorrogação do tempo máximo de integralização do curso, submetendo o pedido de prorrogação à Câmara de Pós-Graduação.

**A N E X O I X**

**RESOLUÇÃO DO CEP nº89/96(continuação )**

Art.24º- O orientador poderá exigir, a título de nivelamento, para estudos pós-graduados o aproveitamento em disciplinas em cursos ou estágios em nível de graduação, sem direito a créditos no curso de Pós-Graduação.

**Capitulo VII**

**Da aferição de aprendizagem e da Pesquisa Orientada**

Art. 25º- A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante avaliação de trabalhos e/ou provas.

Art.26º- Para avaliação a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidos os conceitos A, B, C e D, listados em ordem decrescente de valor.

Parágrafo 1º- Os conceitos acima mencionados terão a seguinte escala e correspondentes numéricos:

- nota de 9,0 a 10 - conceito A - Excelente
- nota de 8,0 a 8,9 - conceito B - Bom
- nota de 7,0 a 7,9 - conceito C - Regular
- nota de 0 a 6,9 - conceito D - Reprovado

Parágrafo 2º- Concluída a disciplina, o professor atribuirá a cada estudante um conceito final;

Parágrafo 3º - Não poderá ser aprovado em uma disciplina, qualquer aluno com frequência inferior a 75% nas atividades pertinentes, excluídos deste computo as horas de estudos.

Art. 27º- O aluno deverá obter, ao final da creditação em disciplinas, conceito global igual ou superior a B definido da seguinte maneira: para cada conceito C obtido, ele deverá obter um A.



**A N E X O X X**

**RESOLUÇÃO DO CEP nº89/96(contiuição )**

Parágrafo 1º- é permitido ao aluno repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido conceito C.

Parágrafo 2º- no caso previsto no parágrafo anterior para efeito de cálculo da média de que trata o "caput" deste art. será considerado apenas o conceito obtido pelo aluno na última vez em que cursar a disciplina.

Art.28º - Fica estabelecido também o conceito "I" (incompleto), a ser emitido a critério do Professor, em caráter excepcional e temporário, a alunos que não tenham concluído, até o final do semestre todas as tarefas da disciplina.

Parágrafo Único- no caso previsto no "caput" deste artigo o professor deverá substituir o conceito "I" por um dos conceitos previsto no artigo 26 destas normas, até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria Geral de Cursos o substituirá pelo conceito D.

Art.29º- Nas atividades previstas nas alíneas I, II, III, IV e V do terceiro parágrafo do artigo 18º o aluno será considerado aprovado ou reprovado, sem atribuição de conceito.

Art.30º- o aluno matriculado em Elaboração de Tese de Mestrado, deverá ao final de cada semestre fazer relatório de suas atividades, a ser apresentado a seu orientador, que emitirá parecer autorizando sua matrícula no semestre subsequente ou propondo ao Colegiado o seu desligamento do Curso.

Art.31º- será desligado do Curso o aluno que:

I- for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas diferentes;

II- for reprovado duas vezes na mesma atividade;

III- não atender ao disposto no artigo 27º;





## A N E X O X X I

### RESOLUÇÃO DO CEP nº89/96(continuação )

IV- for enquadrado nas situações previstas no parágrafo único do artigo 29º ou no parágrafo segundo do artigo 15º.

## Capítulo VII

### Dos Créditos

Art.32º- A integralização dos estudos necessários ao Mestrado em Odontologia, área de concentração Clínica Odontológica será expressa em unidade de créditos.

Art.33º- Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de aula teórica, 30 horas de aulas prática ou teórico/práticas, ou clínico, ou 45 horas de trabalho orientado, estágio supervisionado, e atividades de laboratório, devidamente registrados.

Art.34º- Para conclusão do Curso de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo:

I - 49 créditos em disciplinas constantes da grade curricular do Curso.

II - aprovação nas atividades previstas para o Curso;

III - aprovação da tese;

IV - ter pelo menos um artigo publicado em revista indexada.

Parágrafo 1º. A critério do Colegiado do Curso poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Pós-Graduação "Stricto sensu" reconhecidos, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo 05 anos, e que não poderão ultrapassar o limite de 1/3 das disciplinas oferecidas, para o aproveitamento dos créditos.



**A N E X O XXII**

**RESOLUÇÃO DO CEP nº89/96(contínuação )**

Parágrafo 2º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de até 1/3 dos créditos anteriormente obtidos, deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, carga horária, créditos e grau de aprovação.

Parágrafo 3º- não será permitida a convalidação ou aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

**Capítulo VIII**

**Do trabalho de conclusão**

Art. 35º- De acordo com Rêgimento Geral da UFF, como trabalho de conclusão será exigido um trabalho de Tese de Mestrado em Clínica Odontológica.

Parágrafo 1º- O julgamento final desse trabalho será solicitado pelo aluno ao coordenador do curso, anexando ao requerimento uma declaração do Orientador de que o mesmo está em condições de ser julgado bem como 05 exemplares do trabalho.

Parágrafo 2º- Somente será submetido o julgamento o trabalho de conclusão do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e tenha sido aprovado em todas as atividades.

Parágrafo 3º- Será constituída uma comissão de Aceitação do Trabalho de Tese, composta por 3 membros do Colegiado do Curso, para dar parecer sobre o trabalho, anteriormente ao encaminhado à defesa.

Art.36º- O trabalho da tese será julgado por comissão examinadora, indicada pelo Colegiado do Curso, composta de 03 membros efetivos e 3 suplentes, todos possuidores do título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo 1º - O orientador do aluno não poderá ser membro da comissão julgadora da Tese.



**A N E X O XXIII**

**RESOLUÇÃO DO CEP nº89/96(continuação )**

Parágrafo 2º - Aprovada a comissão julgadora pelo Colegiado do Centro da UFF, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

Parágrafo 3º- A comissão julgadora disporá de um prazo de 30 dias para avaliação do trabalho, devendo indicar ao Colegiado a data da defesa.

Art.37º- O julgamento da Tese de Mestrado será feito mediante apresentação oral e arguição do trabalho, em sessão pública do Colegiado, após o que a comissão julgadora elaborará pareceres individuais.

Parágrafo 1º- Cada examinador terá, no máximo, 30 minutos para arguir o candidato, exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado e de igual tempo o candidato para responder a arguição.

Parágrafo 2º- É facultado ao examinador, com anuência do candidato, arguir pelo processo de perguntas e respostas e, neste caso, o prazo de arguição será de 60 minutos, utilizando por ambos, examinador e candidato.

Parágrafo 3º- A ordem de arguição dos examinadores ficará a critério da comissão examinadora, a qual, terá um presidente eleito entre os membros efetivos.

Parágrafo 4º- O candidato, a critério da comissão examinadora, poderá dispor de 30 minutos para apresentar o seu trabalho, anteriormente ao processo de arguição e defesa.

Parágrafo 5º- O Orientador poderá auxiliar o orientado durante o processo de defesa podendo permanecer junto a este e poderá dispor de 30 minutos no final da arguição e defesa para esclarecimentos finais.

Art.38º - O trabalho de conclusão será considerado pelos examinadores aprovado ou reprovado, sendo que a comissão emitirá um parecer conjunto da decisão final, que deverá ser homologado pelos colegiados superiores da UFF



**A N E X O XXIV**

**RESOLUÇÃO DO CEP nº89/96(continuação )**

Parágrafo 1º- Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade a critério da comissão julgadora, o trabalho poderá merecer a menção distinção.

Parágrafo 2º- O aluno que tiver seu trabalho de conclusão reprovado, poderá ser desligado do curso, sendo permitido, a critério do colegiado, submeter-se o novo julgamento, no prazo de 01 ano.

Art.39º - A comissão julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais a efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo Único- O candidato disporá de 60 dias para efetivar as alterações e encaminhá-las à Comissão.

Art. 40º- Aprovado o trabalho de conclusão, com a entrega de 10 exemplares a coordenação do Curso, e após a transformação do trabalho em resumo para publicação e com carta de aceitação de revista científica indexada, a secretaria do Colegiado do Curso encaminhará a coordenação do Colegiado do Curso, o processo de colação de grau, constituído dos seguintes documentos.

- I - requerimento do interessado;
- II - ata da sessão pública do Colegiado, acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;
- III - seis exemplares do trabalho na sua versão final;
- IV - grade curricular do curso;
- V - histórico escolar do aluno

Parágrafo Único - Após a apreciação pelo Colegiado, o processo será enviado da Coordenação para o respectivo Centro, para posterior encaminhamento à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, para homologação e autorização de colação de grau e expedição do diploma de Mestre em Odontologia, Área de Concentração, Clínica Odontológica.



**A N E X O XXV**

**RESOLUÇÃO DO CEP nº89/96(continuação )**

Art.41º- O aluno poderá solicitar desligamento do Curso e caso tenha obtido creditação em disciplinas correspondentes a 360 horas, poderá ser atribuída a equivalência dos estudos realizados em nível de especialização através de declaração expedida pela PROAC após análise pela PROPP

Parágrafo Único - Em caso de reingresso do estudante para conclusão do Mestrado, tal declaração perderá sua validade, o que deverá constar explicitamente na mesma.

**Capítulo IX**

**Da duração do curso**

Art.42º - O Candidato ao Grau de Mestre terá um prazo máximo de 2 anos, ou 4 semestres letivos, após a integralização dos créditos em disciplinas, para apresentar e defender a sua Tese, não podendo ultrapassar 4 anos, ou 8 semestres letivos, a contar da data de matrícula no Curso

Parágrafo Único - não se computará para o prazo máximo definido no "caput" deste artigo, o tempo correspondente a:

- I - nivelamento não simultâneo com disciplinas de pós-graduação
- II - trancamento total do curso em apenas 01 semestre, dispensa de matrícula aprovada pelo Colegiado ou indicada pelo Serviço Médico da Universidade.

Art.43º- Nos casos de readmissão, transferência ou convalidação de créditos, o Colegiado deverá estabelecer o tempo máximo de integralização dos créditos do Curso.



**A N E X O XXVI**

**DECISÃO DO CEP Nº 304/96**

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições , e considerando o que mais consta do Processo nº 23069. 002832/96-51,

**DECIDE:**

1. Tendo em vista o Relatório da Comissão instituída pelo Magnífico Reitor, através da Portaria nº 21.902, de 22.06.95, com a finalidade de “estudar e elaborar proposta sobre a vinculação do Curso em Matemática - Licenciatura, ministrado no município de Santo Antonio de Pádua,” e os pronunciamentos do Conselho do Centro de Estudos Gerais e da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos - PROAC, manifestar-se favoravelmente à criação do Departamento de Educação Matemática, vinculado ao Centro de Estudos Gerais, bem como que esta Decisão seja submetida, na forma do Art. 1º, da Resolução nº 90/95, ao Conselho Universitário.

Sala de Reuniões, 21 de agosto de 1996.

**FABIANO DA COSTA CARVALHO**  
Presidente em exercício



**DECISÃO DO CEP Nº 305/96**

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições , e considerando o que mais consta do Processo nº 23069. 003147/96-41,

**DECIDE:**

1. Conhecer da solicitação feita pelo aluno do Curso de Graduação em Direito, desta Universidade, ministrado em Nova Iguaçu, MARCELO VARELLA CAVALCANTI, matrícula nº 194.07.165-8 de “deslocamento interno” para o mesmo Curso ministrado em Niterói, e em caráter excepcional, deferi-la, tendo em vista os pronunciamentos favoráveis da Coordenação do referido Curso e dos Departamentos de Direito Privado, de Direito Público e de Processualística e Prática Forense.

Sala de Reuniões, 21 de agosto de 1996.

**FABIANO DA COSTA CARVALHO**  
Presidente em exercício



## ANEXO XXVII

## DECISÃO DO CEP Nº 306/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069. 003725/96-86,

DECIDE:

I. Conhecer da solicitação feita pelo Departamento de Matemática Aplicada, de eliminação no Calendário Escolar do ano letivo de 1996, dos feriados dos dias 15 de outubro e 22 de novembro, e indeferir-la, uma vez que, o referido Calendário ao ser reformulado através da Resolução nº 71/96, deste Conselho, foi formatado de acordo com o número de dias letivos determinados pela legislação e nele estavam incluídos os mencionados feriados.

Sala de Reuniões, 21 de agosto de 1996.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício



## DECISÃO DO CEP Nº 307/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069. 002673/96-49,

DECIDE:

I. Validar, de conformidade com a Resolução nº 64/92, deste Conselho, o Título de Doutorado, obtido na União Soviética por ROBERTO JOSÉ CABEZAS SOLORZANO, com o objetivo de inscrição em Concurso Público para Professor Adjunto desta Universidade.

Sala de Reuniões, 21 de agosto de 1996.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício



## DECISÃO DO CEP Nº 308/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069. 003057/96-51,

DECIDE:

I. Validar, de conformidade com a Resolução nº 64/92, deste Conselho, o Título de Doutorado, conferido a JÖRG SEBASTIAN MICHAELIS, na Universidade Politécnica de Viena, com o objetivo de inscrição em Concurso Público para Professor Adjunto desta Universidade.

Sala de Reuniões, 21 de agosto de 1996.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício



**A N E X O XXVIII**

**DECISÃO DO CEP Nº 309/96**

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições , e considerando o que mais consta do Processo nº 23069. 003134/96-08,

**DECIDE:**

1. Conhecer da solicitação feita pelo Professor Aposentado, OSMAR FREIRE DE SEQUEIRA, no sentido da validação do Certificado de Especialista em Cirurgia Torácica, expedido pela Associação Médica Brasileira em convênio com o Departamento de Cirurgia Torácica da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia, para fins de concessão do incentivo previsto na Lei nº 8.243/91, e indeferi-la, uma vez que a referido título de Especialista não atende às exigências do perfil exclusivamente acadêmico necessário à aplicação do citado incentivo, face o que preceitua a Resolução nº 90/93, deste Conselho.

Sala de Reuniões, 21 de agosto de 1996.

**FABIANO DA COSTA CARVALHO**  
Presidente em exercício



**DECISÃO DO CEP Nº 310/96**

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições , e considerando o que mais consta do Processo nº 23069. 004291/96-13,

**DECIDE:**

1. Na forma do Art. 3º, da Resolução nº 46/91, deste Conselho, autorizar a abertura de inscrição para o Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, nas classes de Adjunto e Assistente, visando o preenchimento de vagas nos seguintes Departamentos de Ensino, do Centro de Estudos Gerais:

DEPARTAMENTO	ÁREA	CLASSE/ CARGA HORÁRIA	VAGA
HISTÓRIA	HISTÓRIA MODERNA (Séc. XVI ao XVIII) compreendendo História Européia, História Colonial e Historiografia	ADJUNTO DE	01
ESTATÍSTICA	ESTATÍSTICA	ASSISTENTE DE	01

Sala de Reuniões, 21 de agosto de 1996.

**FABIANO DA COSTA CARVALHO**  
Presidente em exercício





## ANEXO XXIX

## DECISÃO DO CEP Nº 311/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.030849/96-61,

DECIDE:

1. Manifestar-se favoravelmente pela prorrogação, por mais 02 (dois) anos, do prazo de validade do Concurso Público para Professor Auxiliar, aberto para a Área: Anatomia Humana, do Departamento de Morfologia, do Centro de Ciências Médicas, homologado através da Decisão nº 553/94, de 05.11.94.

Sala de Reuniões, 21 de agosto de 1996.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício



## DECISÃO DO CEP Nº 312/96

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.041464/96-39,

DECIDE:

1. Manifestar-se favoravelmente pela prorrogação, por mais 02 (dois) anos, do prazo de validade do Concurso Público para Professor Assistente, aberto para a Área: Metodologia das Ciências Sociais, do Departamento de Sociologia e Metodologia das Ciências Sociais, do Centro de Estudos Gerais, homologado através da Decisão nº 470/94, de 21.12.94.

Sala de Reuniões, 21 de agosto de 1996.

FABIANO DA COSTA CARVALHO  
Presidente em exercício



## ANEXO XXX

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, na Reunião realizada em 21 de agosto de 1996, no uso de suas atribuições, através das Decisões n.ºs. 313 a 321/96, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação vigente, a favor do afastamento do país, dos seguintes professores:

DECISÃO Nº 313/96 - Prof. VICENTE CUSTÓDIO MOREIRA DE SOUZA, lotado no Departamento de Engenharia Civil, do Centro Tecnológico, para que possa apresentar trabalhos intitulados "Procedure for Inspection of Bridges and Viaducts" e "Technical Evaluation and Structural Recovery of the Setenave Dry Docks", na "National Conference with International Participation in Situ Behaviour of Constructions", em Brasov, Romênia, no período de 23 a 30 de setembro de 1996 ( Processo nº 23069. 010489/96-45).

DECISÃO Nº 314/96 - Profa. BERNADETE RAGONI DANZIGER, lotado no Departamento de Engenharia Civil, do Centro Tecnológico, para que possa participar apresentando trabalho intitulado "A Discussion on the Uniqueness of CAPWAP - type Analyses", na "Fifth International Conference on the Application of Stress-Wave Theory to Piles", a realizar-se em Orlando, EUA, no período de 09 a 15 de setembro de 1996 ( Processo nº 23069. 010490/96-24).

DECISÃO Nº 315/96 - Prof. JORGE NOGUEIRA DE PAIVA BRITO, lotado no Departamento de Economia, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para que possa cumprir programa como parte dos estudos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" em Economia Industrial, junto à Universidade Federal do Rio de Janeiro, na University of Sussex-at Brighton, em Brighton, Inglaterra, no período de 30 de setembro de 1996 a 31 de agosto de 1997. ( Processo nº 23069. 020255/96-61).

DECISÃO Nº 316/96 - Profa. MARIA EUGÊNIA LEITE DUARTE, lotado no Departamento de Patologia, do Centro de Ciências Médicas, para que possa participar apresentando trabalho intitulado "Evolution of Post-Renal Transplant Bone Disease" do "7th Bone Morphometry Congress", em Alghero, Itália, no período de 06 a 11 de outubro de 1996. ( Processo nº 23069. 002369/96-87).

DECISÃO Nº 317/96 - Profa. SÔNIA REGINA DE MENDONÇA, lotada no Departamento de História, do Centro de Estudos Gerais, para que possa apresentar trabalho intitulado "O Ministério da Agricultura: Estado e Classe Dominante Agrária do Brasil (1930-1945)", na XV Jornadas de História Econômica, a realizar-se em Trandil, Argentina, no período de 08 a 12 de outubro de 1996. ( Processo nº 23069. 041161/96-15).

DECISÃO Nº 318/96 - Prof. LUIZ DE GONZAGA GAWRYSZEWSKI, lotado no Departamento de Neurobiologia, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar apresentando o trabalho intitulado "Visual Cue Inhibitions and The Cartesian Coordinate System" do "The 2nd Meeting of European Neuroscience", em Strasbourg, França e realizar visita científica ao Instituto de Psicologia da Università Degli Studi Di Bologna, em Bologna, Itália, no período de 23 de setembro a 07 de outubro de 1996. ( Processo nº 23069. 041414/96-61).

DECISÃO Nº 319/96 - Prof. ALTAIR SOUZA DE ASSIS, lotado no Departamento de Matemática Aplicada, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar apresentando trabalhos intitulados "Continuum Spectrum for Whistler Waves" e "Critical Power for Lower Hybrid Current Drive", na "1996 International Conference on Plasma Physics", e realizar visita científica ao Laboratório de Fusão e de Física Solar, em Nagoya, Japão, no período de 07 a 22 de setembro de 1996. ( Processo nº 23069. 041503/96-99).

DECISÃO Nº 320/96 - Profa. MARIZA BOTTINO, lotada no Departamento de Documentação, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar, como representante das Universidades da América Latina, do "13th International Congress on Archives", a realizar-se em Beijing, China, no período de 1 a 08 de setembro de 1996.. ( Processo nº 23069. 041504/96-51).



**A N E X O XXXI**

DECISÃO Nº 320/96 - Prof. JÚLIO CÉSAR DE FARIA ALVIM WASSERMAN, lotado no Departamento de Geoquímica, do Centro de Estudos Gerais, para que possa participar apresentando trabalho intitulado "Cu and Fe Bonding to Humic Acids in Sediments of a Sub-Tropical Coastal Lagoon" do "8th Meeting of the International Humic Substances Society", a realizar-se em Wroclaw, Polônia, no período de 08 a 15 de setembro de 1996. ( Processo nº 23069. 041603/96-21).

Sala de Reuniões, 21 de agosto de 1996.

**FABIANO DA COSTA CARVALHO**  
Presidente em exercício



**DECISÃO DO CEP Nº 322/96**

O Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições,

**DECIDE:**

1. Homologar, nos termos do Art. 7º, do Regimento Interno deste Conselho, os nomes indicados pelo Senhor Presidente, para integrarem as seguintes Câmaras Especializadas:

Câmara de Ensino: Conselheira MÁRIA HEIDI MARQUES MENDEZ, em substituição ao Professor RONALDO PESSANHA POMBO.

Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação: Conselheiro HERALDO SILVA DA COSTA MATTOS, em substituição ao Professor IVAN RAMALHO DE ALMEIDA.

Câmara de Extensão e Integração Comunitária: Conselheira CECÍLIA CORRÊA DE MEDEIROS, em substituição a Professora ANTENORA MARIA DA MATA SIQUEIRA e,

2. Ratificar a indicação da Conselheira LÚCIA DA CRUZ DE ALMEIDA, para integrar a Câmara de Ensino, feita pela Decisão nº 502/94.

Sala de Reuniões, 21 de agosto de 1996.

**FABIANO DA COSTA CARVALHO**  
Presidente em exercício

